

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 165/2008

Contrato para locação de aparelhos e de linhas telefônicas para as Eleições 2008, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 60 do Procedimento CMP/SAO n. 292/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Brasil Telecom S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S/A, estabelecida na SIA/SUL-ASP, Lote D, Bloco B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor - Filial Santa Catarina, Senhor André Luiz Faria Tostes, inscrito no CPF sob o n. 209.397.366-91, e pelo seu Gerente de Mercado Corporativo e Governo, Senhor Delton Batista da Silva, inscrito no CPF sob o n. 000.827.424-05, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para a locação de aparelhos e linhas telefônicas para as Eleições 2008, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 562 (quinhentas e sessenta e duas) linhas telefônicas para as Eleições 2008, sendo 28 (vinte e oito) linhas dedicadas, das quais 27 (vinte e sete) são destinadas aos Cartórios Eleitorais e 1 (uma) para a sede deste Tribunal, conforme descrito a seguir:

1.1.1. As linhas serão habilitadas nas Zonas Eleitorais de Santa Catarina (Centrais e Postos de Suporte aos Mesários e Locais de Apuração), conforme locais, quantidades e endereços indicados na tabela em anexo, nos seguintes períodos:

1.1.1.1. Referente ao 1º turno: de 25 de setembro a 7 de

outubro de 2008.

1.1.1.2. Em havendo 2º turno nos municípios de Florianópolis e/ou Joinville e/ou Blumenau, as linhas habilitadas para essas localidades

deverão permanecer locadas até 27 de outubro de 2008, sendo que no período de 7 a 19 de outubro de 2008 as referidas linhas deverão estar bloqueadas.

- 1.1.2. As linhas telefônicas locadas, em sendo possível tecnicamente, devem ter o acesso bloqueado aos seguintes serviços: 145, 200, 300, 900, 0200, 0300 e 0900.
- 1.1.3. Os aparelhos telefônicos locados deverão possuir as seguintes características:
- . campainha eletrônica com ajuste para o volume através de chave seletora, para as posições alto e baixo;
 - . chave para seleção do modo P (pulso) e T (tom);
- . compatível com a rede de telecomunicações, central tipo CPA e centrais PABX;
 - . rediscagem do último número chamado;
 - . teclado decádico e multifrequencial;
- . teclas para as funções: *FLASH* (para a programação e utilização de serviços oferecidos pela Cia. Telefônica ou para acessar as facilidades oferecidas pelo PABX), LND (para rediscagem automática do último número utilizado), *MODE* (para alterar temporariamente o tipo de discagem), *PAUSE* (para introduzir uma pausa na discagem quando utilizada a tecla LND); *MUTE* (para interromper temporariamente a transmissão de voz), * e # (para a programação de facilidades oferecidas pelo PABX).
- 1.1.4. As ligações telefônicas realizadas nas linhas objeto desta contratação observarão os contratos já firmados entre o TRESC e a empresa Brasil Telecom (14). Assim, os telefones deverão estar habilitados para uso do código 14.
- 1.1.5. Todas as linhas habilitadas nas Centrais de Suporte e nos Postos de Suporte deverão possuir um aparelho telefônico, sendo que nos locais de apuração em que há linha locada deverá ser providenciado, apenas, um aparelho, independente do número de linhas.
- 1.1.6. Nos locais de apuração com duas linhas discadas uma será para voz e a outra para transmissão de dados.
- 1.1.7. Quando houver, nos locais de apuração, linha dedicada, a segunda linha locada será utilizada como voz.
 - 1.1.8. Descrição das 28 (vinte e oito) linhas dedicadas:
- 1.1.8.1. Serviço de comunicação de dados para expansão temporária da rede, por intermédio de conexões IP privadas instaladas em locais de apuração das Eleições 2008 e conectadas à rede já existente no TRESC (locais indicados em anexo).
 - 1.1.8.2. Características:

- Permitir acesso remoto aos bancos de dados e aplicativos corporativos e eleitorais do TRESC a partir dos locais de apuração designados, com tráfego IP e plena conectividade IP à rede do TRESC já existente.
- Isolamento de tráfego através de tecnologia VPN de acordo com a norma RFC 2574 (VPN BGP-MPLS), mantendo-se as mesmas funcionalidades de acesso e de segurança de uma rede privada, não permitindo a conexão de ou com outros acessos não pertencentes à VPN ou à rede do TRESC.
- Recurso de priorização de tráfego (QoS) de aplicações críticas.
- Taxa de transferência de 1Mb/s na sede do TRESC e de 128 Kb/s nos locais de apuração designados, com garantia de banda de, no mínimo, 40% da taxa contratada.
- Incluir modems, roteadores e demais equipamentos necessários à conexão de computadores ou hubs e switches do TRESC à rede.
- Realizar a instalação completa, incluindo a fiação e conexão interna dos locais de apuração designados, com ativação e teste de todos os circuitos, já nos locais e ambientes definidos pelo TRESC, antes da data de início de operação do sistema.
- Possibilidade de gerenciamento dos roteadores ou roteadores virtuais pela equipe de informática do TRESC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 292/2008, de 21/07/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições/2008, não serão locados os aparelhos e linhas previstos para esta etapa do Pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela locação dos aparelhos e linhas telefônicas, os seguintes valores:
- 2.1.1. R\$ 223,64 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), por linha e aparelho, referente ao 1º turno das Eleições, totalizando, as 534 (quinhentas e trinta e quatro) linhas, R\$ 119.423,76 (cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).
- 2.1.2. R\$ 223,64 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), por linha e aparelho, referente ao 2º turno das Eleições, se houver, totalizando, as 30 (trinta) linhas, R\$ 6.709,20 (seis mil, setecentos e nove reais e vinte centavos).

2.1.3. Referente às 28 (vinte e oito) linhas dedicadas

(Serviço Vetor):

2.1.3.1. para o circuito vetor de 1 Mega (acesso

concentrador):

2.1.3.1.1. 1º turno: R\$ 2.778,22 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos);

2.1.3.1.2. 2º turno (se houver): R\$ 2.778,22 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

2.1.3.2. para os circuitos vetores de 128 Kbps:

2.1.3.2.1. 1º turno: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), por linha, totalizando, as 27 (vinte e sete) linhas, R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais);

2.1.3.2.2. 2º turno (se houver): R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), por linha, totalizando, as 3 (três) linhas, R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

2.2. Nos valores mencionados nesta Cláusula estão

incluídos:

2.2.1. a instalação do aparelho telefônico e demais equipamentos, se for o caso, e da linha telefônica até o local indicado por servidor da Justiça Eleitoral no município, com fornecimento de todos os materiais necessários;

2.2.2. a mensalidade, correspondente aos períodos de locação;

2.2.3. a habilitação;

2.2.4. o bloqueio (145, 200, 300, 900, 0200, 0300 e 0900); e

2.2.5. a locação dos aparelhos, dos equipamentos e das

linhas telefônicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, PTRES 421, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem 14 – Locação Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa 2008NE001423, em 17/09/2008, no valor de R\$ 152.089,40 (cento e cinqüenta e dois mil, oitenta e nove reais e quarenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

- 9.1.1. executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 292/2008;
- 9.1.2. habilitar, nas Centrais de Suporte, um telefone como piloto, que permita a busca automática;
- 9.1.3. contactar, antes da instalação das linhas telefônicas, o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral responsável pelos locais onde serão habilitadas as linhas telefônicas, conforme tabela anexa;
- 9.1.4. instalar as linhas telefônicas nos endereços relacionados na tabela em anexo, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após executado, o serviço será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.4.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do serviço, de que trata a Subcláusula 9.1.4, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;
- 9.1.5. encaminhar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório atualizado com os seguintes dados: datas da instalação das linhas; os locais com os endereços; os números telefônicos habilitados; o nome do instalador; os números pilotos das Centrais de Suporte e o servidor ou técnico da Justiça Eleitoral que acompanhou a execução dos trabalhos em cada local identificado;
- 9.1.6. informar, pelo menos, um número telefônico (com o nome do funcionário responsável) para contato em cada Gerência Regional do Estado, que são: Florianópolis, Itajaí, Joinville, Blumenau, Rio do Sul, Tubarão, Criciúma, Lages, Canoinhas, Fraiburgo, Joaçaba, Chapecó, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Jaraguá do Sul, Pinhalzinho e São Joaquim;
- 9.1.7. encaminhar fatura centralizada com todos os custos da contratação para o TRESC, discriminando, por linha, as ligações efetuadas;
- 9.1.8. entregar os aparelhos telefônicos e equipamentos na sede do Contratante, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, até o dia 24 de setembro de 2008;
- 9.1.9. recolher os aparelhos telefônicos e equipamentos na sede do Contratante, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, até o dia 15 de outubro de 2008, para as cidades onde não houver 2º turno e até o dia 5 de novembro de 2008, para as demais;
- 9.1.10. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 9.1.11. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 292/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.
- 10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da execução dos serviços.
- 10.2.1. Os atrasos superiores a 5 (cinco) dias serão considerados como inexecução contratual.
- 10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.
- 10.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de setembro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRÉ LUIZ FARIA TOSTES DIRETOR DA FILIAL SC

DELTON BATISTA DA SILVA GERENTE DE MERCADO CORPORATIVO E GOVERNO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO